



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 3/16
FL: 221

EMENDA Nº 10 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(MODIFICATIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em: 15.03.16

PRESIDENTE

No artigo 2º do Projeto de Lei nº 03/2016:

Onde se lê: "pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura"

Leia-se: Pelo prazo de 15 (anos), a contar da data da sua assinatura para a prestação de serviços prevista no artigo 1º desta lei, podendo ser renovado por mais 15 (anos), mediante avaliação do Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Saneamento Básico e da população do Município de Londrina."

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

LENIR DE ASSIS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 3116
FL: 222

EMENDA Nº 10 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A Emenda se justifica pelo fato de ser 30 anos corridos um tempo muito longo para se estabelecer um contrato, haja vista as novas tecnologias, bem como as alterações ambientais, climáticas e crescimento da cidade.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.


LENIR DE ASSIS
VEREADORA